EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 011, de 10 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, pelo Decreto Municipal nº 032, de 05 de maio de 2022, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 10.461/2025.

UASG: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha

Código UASG: 982679

Plataforma: Licitar Digital

Local da sessão pública: www.licitardigital.com.br – “Acesso Identificado”

Pregoeiro: Walter Filho Ramos – Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Forma de adjudicação: Por item

Valor total estimado: R$ 207.980,09

Data de abertura: 08 de setembro de 2026

Recebimento das propostas: até 09h00min do dia 08 de setembro de 2026

Início da sessão pública: 09h20min do dia 08 de setembro de 2026

Horário de referência: Brasília/DF.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de São João do Manteninha/MG realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante utilização da Plataforma Licitar Digital, destinada à aquisição do objeto descrito neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O procedimento licitatório observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 029 e nº 032, ambos de 05 de maio de 2022, e demais normas aplicáveis.

1.3. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, regularmente designados pela autoridade competente.

1.4. A fase externa do certame será integralmente realizada em ambiente eletrônico, por meio da Plataforma Licitar Digital.

1.5. Todos os atos praticados no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances, mensagens, decisões, intimações, recursos e demais manifestações, produzirão os efeitos jurídicos correspondentes.

1.6. Os licitantes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 10.461/2025**,** conforme condições, quantidades, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto compreende 31 (trinta e um) itens, com adjudicação individualizada, observados os quantitativos e as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os efeitos.

2.3. A licitação será julgada pelo **menor preço por item**, podendo o mesmo licitante ser vencedor de um, vários ou todos os itens, conforme o resultado do certame.

2.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de utilização, remanufatura, recondicionamento ou reconstrução, e deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, quando aplicável.

2.5. Os bens deverão corresponder integralmente à marca, ao fabricante, ao modelo e às demais características indicadas na proposta vencedora.

2.6. As especificações constantes do Termo de Referência constituem requisitos mínimos de aceitabilidade, não sendo admitida a entrega de produto com características inferiores.

2.7. Quando exigível em razão da natureza do equipamento, deverão ser observadas as normas e atos regulatórios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do INMETRO, da ABNT e de outros órgãos competentes.

2.8. O valor estimado total da contratação é de R$ 207.980,09 (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos)**,** conforme pesquisa de preços que integra os autos. O Termo de Referência registra que a estimativa foi obtida mediante pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de estruturação e modernização das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, com vistas à melhoria das condições materiais necessárias à prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde identificou necessidade de recomposição e ampliação do parque de equipamentos e materiais permanentes utilizados nas atividades assistenciais, em razão da existência de equipamentos insuficientes, obsoletos ou inadequados às atuais necessidades do serviço público.

3.3. A contratação encontra-se vinculada às ações previstas na Resolução SES/MG nº 10.461/2025, destinada à estruturação da Atenção Primária à Saúde.

3.4. A aquisição pretende proporcionar melhores condições de trabalho às equipes de saúde, maior segurança na execução dos procedimentos, ampliação da capacidade operacional das unidades e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

3.5. A fundamentação completa da necessidade, da solução escolhida e da viabilidade da contratação encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência integrantes do Processo Licitatório nº 015/2026.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O objeto será parcelado em 31 (trinta e um) itens, sendo o julgamento, a adjudicação e a contratação realizados individualmente em relação a cada item.

4.2. O parcelamento decorre da divisibilidade técnica e econômica dos bens, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos e ampliando a competitividade do certame.

4.3. Não será exigido que a licitante formule proposta para a integralidade dos itens, podendo participar de tantos itens quantos forem de seu interesse, desde que atenda integralmente às condições correspondentes.

4.4. A participação nos itens observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido no Termo de Referência.

4.5. Considerando o valor individual estimado dos itens e o enquadramento estabelecido na fase preparatória, a participação será **exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens abrangidos pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

4.6. A aplicação do tratamento diferenciado não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, à habilitação, às exigências sanitárias e regulatórias e às demais condições deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus anexos, observado o tratamento previsto para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital.

5.3. Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) interessados enquadrados nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

e) empresa em processo de dissolução ou liquidação;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada situação vedada pela legislação;

h) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) pessoa jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, observado o período legal aplicável.

5.4. A participação no certame implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5. A licitante deverá verificar previamente se possui condições técnicas, comerciais, regulatórias e operacionais para cumprir integralmente o objeto do item em que pretenda participar.

6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. Para participação no certame, a licitante declarará, por meio do sistema eletrônico ou mediante documento próprio, conforme disponibilizado pela plataforma:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

c) que inexistem fatos impeditivos de sua participação;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente exigíveis;

f) que não possui em seu quadro situação incompatível com as vedações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto;

h) que está ciente das condições do Edital, do Termo de Referência e das obrigações contratuais;

i) que se enquadra, quando for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

j) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, inclusive aqueles decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e demais normas aplicáveis.

6.2. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

7.3. A resposta será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

7.5. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do interessado no certame.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.2. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

8.3. A licitante responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e manifestações realizadas no sistema.

8.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública.

8.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. A proposta deverá conter, para cada item ofertado:

a) número do item;

b) descrição do produto ofertado;

c) marca;

d) fabricante, quando aplicável;

e) modelo ou referência comercial;

f) quantidade;

g) valor unitário;

h) valor total;

i) prazo de entrega;

j) prazo de garantia;

k) declaração de atendimento integral às especificações do Termo de Referência;

l) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguros, embalagens, carga, descarga, montagem ou instalação quando inerente ao fornecimento, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes.

9.4. A proposta relativa a determinado item deverá contemplar a totalidade do quantitativo previsto para ele, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior.

9.5. O licitante deverá respeitar o preço máximo estimado para cada item, ressalvada a possibilidade de negociação.

9.6. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.

9.7. Havendo divergência entre a descrição constante da plataforma eletrônica e a descrição do Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante do Edital e seus anexos.

9.8. A indicação de marca e modelo será obrigatória sempre que necessária à identificação e análise da conformidade do produto ofertado.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) contiverem vícios insanáveis;

c) apresentarem identificação indevida da licitante quando vedada pelo sistema;

d) não apresentarem informações mínimas suficientes para avaliação do produto;

e) apresentarem preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua viabilidade;

f) apresentarem desconformidade insanável com as exigências editalícias.

10.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme as regras da plataforma.

10.6. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 10,00 (dez reais)**, aplicável ao valor do **respectivo item**, salvo parametrização diversa formalmente definida na plataforma antes da abertura do certame.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor quando assim previsto pelo sistema.

10.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante melhor classificada em cada item.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico.

10.11. Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão persistir pelo período previsto nas regras da plataforma, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada mediante comunicação aos participantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os prazos, a garantia e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para cada item quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) ofertar produto incompatível ou com características inferiores às especificadas;

d) deixar de comprovar marca, modelo ou características técnicas quando solicitado;

e) apresentar preço inexequível sem comprovação de sua viabilidade;

f) apresentar preço superior ao estimado para o respectivo item, caso frustrada a negociação;

g) transferir para a Administração custos que deveriam estar incluídos no preço;

h) apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital.

11.4. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada em cada item.

11.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a proposta vencedora de determinado item seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.7. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de elementos, documentos, notas fiscais, preços de aquisição, composição de custos ou outros meios idôneos.

11.8. Não se aplicam à presente aquisição os percentuais de inexequibilidade e garantia adicional específicos das obras e serviços de engenharia.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta atualizada acompanhada da documentação técnica necessária à comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

12.2. A proposta deverá indicar claramente a **marca e o modelo** dos equipamentos ofertados.

12.3. Deverão ser apresentados, quando solicitados, nos moldes constantes do Termo de Referência, catálogo, folder, prospecto, ficha técnica, manual ou documentação oficial equivalente, contendo elementos suficientes para a verificação das características do produto.

12.4. A documentação técnica deverá possibilitar a conferência objetiva das características mínimas estabelecidas no Anexo I.

12.5. Para os equipamentos sujeitos ao controle sanitário, deverão ser apresentados os documentos regulatórios indicados no Termo de Referência.

12.6. A documentação da ANVISA será obrigatória para os seguintes itens:

a) Item 06 – Equipamento Eletrocirúrgico – Bisturi Eletrônico 150W: Registro ANVISA;

b) Item 11 – Carro de Emergência: Registro ou Cadastro ANVISA;

c) Item 12 – Carro Maca em Aço Inox: Registro ou Cadastro ANVISA;

d) Item 21 – Equipamento de Laserterapia: Registro ou Certificado ANVISA;

e) Item 29 – Equipamento de Eletroterapia TENS/FES: Registro ou Certificado ANVISA;

f) Item 30 – Equipamento de Ultrassom Terapêutico: Registro ou Certificado ANVISA.

12.7. Os registros, cadastros ou certificados deverão estar vigentes e corresponder ao fabricante e ao modelo ofertado.

12.8. Quando houver regulamentação específica, deverá ser apresentado certificado de conformidade expedido pelo INMETRO ou outro documento equivalente exigido pela legislação aplicável.

12.9. O Pregoeiro poderá solicitar apoio da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para análise das especificações e da documentação apresentada.

12.10. A ausência de informação que possa ser esclarecida por diligência não implicará, por si só, desclassificação automática, desde que não importe substituição do produto originalmente ofertado nem alteração substancial da proposta.

12.11. Será desclassificada a proposta quando ficar demonstrado que o produto ofertado não atende às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

As exigências acima correspondem às estabelecidas no próprio Termo de Referência para catálogo/ficha técnica e controle sanitário dos itens 06, 11, 12, 21, 29 e 30.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrado o julgamento da proposta, será verificada a documentação de habilitação da **LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO RESPECTIVO ITEM.**

13.2. A habilitação compreenderá a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste Edital.

13.3. Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

13.4. O Pregoeiro poderá consultar bases de dados públicas para confirmação da autenticidade ou validade dos documentos.

13.5. Será permitida a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição que a licitante não possuía na data legalmente exigível.

13.7. A inabilitação da primeira colocada implicará análise da proposta e da habilitação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Disposições gerais

14.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão e apresentados em nome da licitante, observado o CNPJ constante da proposta.

14.1.2. Quando a licitante possuir matriz e filiais, observar-se-á a correspondência entre o estabelecimento participante e os documentos apresentados, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da licitante, de:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou consolidação;

c) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) certificado da condição de microempreendedor individual, quando cabível;

e) demais documentos juridicamente necessários à comprovação de sua existência e poderes de representação.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Serão exigidos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao objeto e exigível;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3.2. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico, quando admitido pela legislação.

14.3.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Qualificação econômico-financeira

14.4.1. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.4.2. A empresa em recuperação judicial poderá apresentar certidão e documentação que demonstrem a situação jurídica e sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, conforme a legislação e o caso concreto.

14.4.3. Aplicar-se-ão as demais exigências econômico-financeiras expressamente estabelecidas no Termo de Referência, vedada a criação, na fase de julgamento, de requisito não previsto nos documentos da contratação.

14.5. Declarações

14.5.1. A licitante deverá apresentar ou confirmar as declarações exigidas neste Edital, inclusive:

a) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

14.6. Qualificação técnica

14.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente equipamentos e/ou materiais permanentes compatíveis com o objeto desta licitação.

14.6.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, da licitante e do objeto fornecido, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, veracidade e compatibilidade.

14.6.3. Para os equipamentos sujeitos a controle sanitário, será exigido o respectivo Registro, Cadastro ou Certificado da ANVISA, nos termos do item 12 deste Edital e do Termo de Referência.

14.6.4. Quando houver regulamentação específica, a licitante deverá apresentar certificado de conformidade expedido pelo INMETRO ou outro documento equivalente exigido pela legislação.

14.6.5. Os registros, certificados e cadastros deverão estar vigentes e corresponder ao fabricante e ao modelo do equipamento ofertado.

14.6.6. A licitante deverá apresentar catálogo, folder, prospecto ou ficha técnica dos equipamentos ofertados, contendo marca, modelo e especificações suficientes para demonstrar atendimento ao Termo de Referência.

14.6.7. Não serão exigidos responsável técnico, ART, TRT, registro em CREA/CRT ou capacidade técnico-profissional própria de serviços de engenharia, por não integrarem os requisitos estabelecidos no Termo de Referência desta aquisição.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

15.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar proposta final ajustada ao último lance ou valor negociado, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

15.2. A proposta final deverá conter:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

b) identificação do representante legal;

c) número do item;

d) descrição do equipamento ou material;

e) quantidade;

f) marca e modelo;

g) valor unitário;

h) valor total;

i) prazo de entrega;

j) prazo de garantia;

k) dados bancários;

l) declaração de inclusão de todos os custos incidentes.

15.3. A proposta final vinculará a contratada durante toda a execução.

15.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o total, deverá a licitante promover a correção da proposta, preservado o valor final obtido após a fase de lances e negociação.

15.5. A proposta readequada não poderá importar alteração da marca, do modelo ou do produto originalmente ofertado, salvo quando a modificação decorrer de diligência juridicamente admitida e não representar alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos** para manifestação motivada da intenção de recorrer.

16.2. Admitida a intenção, as razões deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

16.3. As demais licitantes ficam intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

16.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito de recurso.

16.5. A falta de apresentação das razões no prazo implicará o não conhecimento do recurso.

16.6. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de proteção de dados e de acesso à informação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente.

17.2. A autoridade competente poderá determinar o saneamento de irregularidades, adjudicar e homologar o objeto, revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la em caso de ilegalidade insanável, observado o devido processo legal.

17.3. A adjudicação será realizada **por item**, em favor da respectiva licitante vencedora.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

18.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à contratação sujeitá-la-á às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação.

18.5. Quando houver mais de uma adjudicatária em razão do julgamento por item, poderão ser celebrados instrumentos contratuais individualizados, agrupando-se, quando administrativamente conveniente, os itens adjudicados à mesma empresa.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.2. A garantia dos equipamentos e demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após a entrega e o recebimento definitivo continuarão exigíveis durante seus respectivos prazos.

19.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses juridicamente cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

20. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

20.1. O fornecimento será iniciado após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

20.2. A entrega deverá ocorrer no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

20.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra avarias e acompanhados dos manuais, acessórios e documentos necessários à sua utilização.

20.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários à entrega integral do objeto.

20.5. Os bens serão conferidos quanto à quantidade, marca, modelo, integridade física, características técnicas, acessórios e documentação.

20.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do material entregue.

20.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por desconformidades, vícios ou defeitos.

20.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, proposta vencedora e documentação técnica.

20.9. Para equipamentos que dependam de teste de funcionamento, montagem, instalação ou configuração inerente ao produto, o recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de seu regular funcionamento.

20.10. Constatada desconformidade, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

20.11. O produto recusado deverá ser retirado e substituído no prazo fixado pela fiscalização, observado o Termo de Referência e a natureza do equipamento.

20.12. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou obrigações decorrentes da garantia.

21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Os equipamentos deverão possuir a garantia mínima estabelecida no Termo de Referência, observando-se, quando prevista na especificação do item, a garantia mínima de **12 (doze) meses**.

21.2. Prevalecerá eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

21.3. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de componentes e demais vícios não decorrentes de uso inadequado comprovado.

21.4. A garantia compreenderá, sem ônus adicional para o Município, as peças, componentes, mão de obra, transporte, coleta, remessa, diagnóstico, reparo ou substituição necessários.

21.5. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica ou providenciar o atendimento correspondente durante o prazo da garantia, quando aplicável à natureza do item.

21.6. O atendimento deverá ser iniciado dentro de prazo razoável após a comunicação formal da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na garantia do fabricante.

21.7. Quando o reparo não for tecnicamente possível ou o equipamento apresentar defeito que comprometa sua adequada utilização, deverá ser substituído por outro novo, equivalente ou superior, sem ônus adicional, observadas as condições contratuais.

21.8. A garantia contratual não afasta os direitos decorrentes da legislação aplicável nem a responsabilidade por vícios ocultos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto em conformidade com o Edital, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora, Ordem de Fornecimento e orientações da fiscalização;

b) fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

c) fornecer exatamente a marca, o fabricante e o modelo indicados na proposta vencedora;

d) observar integralmente as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga dos bens;

f) entregar os produtos nos locais e prazos estabelecidos pela Administração;

g) providenciar, sem ônus, a substituição dos produtos recusados, danificados, defeituosos ou incompatíveis com as especificações;

h) entregar manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos que acompanhem os produtos;

i) manter válidos, durante a execução, os registros, cadastros ou certificados regulatórios exigidos para os produtos;

j) assegurar que os produtos sujeitos a controle sanitário correspondam aos registros, cadastros ou certificados apresentados;

k) observar as normas da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis;

l) prestar garantia e assistência técnica nos termos contratados;

m) arcar com todos os custos necessários ao integral cumprimento da obrigação;

n) comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade ou a regularidade dos bens;

o) prestar informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração;

p) permitir e facilitar a fiscalização;

q) cumprir as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, quando compatíveis com a legislação e com o instrumento contratual;

r) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

s) comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado;

t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

u) responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de seus atos ou dos atos de seus empregados e prepostos;

v) não transferir integralmente o objeto a terceiros;

w) observar eventual vedação ou condicionamento à subcontratação constante do Termo de Referência;

x) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros e licenças relacionados aos produtos fornecidos;

y) cumprir durante toda a execução as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

z) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

22.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Administração:

a) emitir o contrato, Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou demais instrumentos necessários;

b) fornecer as informações necessárias ao cumprimento do objeto;

c) indicar o local e as condições de entrega;

d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar a execução;

f) permitir o acesso dos representantes da contratada aos locais de entrega, quando necessário;

g) analisar e decidir pedidos, solicitações e comunicações da contratada;

h) comunicar formalmente irregularidades, defeitos, falhas ou descumprimentos;

i) fixar prazo para correção das desconformidades;

j) realizar o recebimento provisório;

k) conferir quantidade, marca, modelo, características e documentação;

l) realizar ou coordenar os testes de funcionamento, quando aplicáveis;

m) rejeitar produtos incompatíveis com o Edital, Termo de Referência ou proposta;

n) exigir substituição ou correção;

o) realizar o recebimento definitivo após o cumprimento das exigências;

p) manter registro das ocorrências da execução;

q) prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

r) receber manuais, certificados, garantias e documentação técnica;

s) promover a liquidação da despesa após o cumprimento das obrigações;

t) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

u) instaurar processo administrativo para apuração de infrações quando cabível;

v) aplicar sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;

w) observar as normas de publicidade, transparência, controle e governança aplicáveis.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

a) acompanhar os prazos de fornecimento;

b) acompanhar o recebimento dos produtos;

c) verificar a conformidade quantitativa e qualitativa;

d) conferir marcas, modelos, especificações, acessórios e documentação técnica;

e) verificar, quando cabível, o funcionamento dos equipamentos;

f) verificar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

g) registrar ocorrências em relatório ou documento próprio;

h) solicitar correções, substituições ou complementações;

i) acompanhar a correção das pendências;

j) realizar ou acompanhar o recebimento provisório;

k) subsidiar o recebimento definitivo;

l) verificar garantias, certificados e documentação regulatória;

m) atestar a Nota Fiscal quando cabível;

n) subsidiar a liquidação da despesa;

o) comunicar ao gestor os fatos que excedam sua competência.

24.3. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar a execução administrativa;

b) acompanhar vigência, prazos e valores;

c) manter o histórico da execução contratual;

d) promover as comunicações formais;

e) analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou extinção;

f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

g) adotar providências para eventual aplicação de sanções;

h) encaminhar documentação para pagamento;

i) elaborar relatório final da execução, quando cabível.

24.4. As determinações da fiscalização serão formalizadas e deverão ser cumpridas pela contratada.

24.5. A fiscalização não poderá alterar o objeto ou autorizar fornecimento em desacordo com o contrato.

24.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos bens, a apresentação da Nota Fiscal e a regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias.

25.2. A Nota Fiscal deverá identificar os itens fornecidos, respectivas quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência.

25.3. O pagamento ficará condicionado ao ateste do servidor competente e à comprovação de que a contratada mantém as condições necessárias ao recebimento.

25.4. Constatada incorreção na Nota Fiscal ou pendência relacionada à entrega, o documento será devolvido ou o pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem que disso decorra obrigação de pagamento antes da regular liquidação.

25.5. Somente serão pagos os bens efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

25.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

25.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme indicado no Termo de Referência:

Ficha: 000568 – 00204424.1030120451.143.44905200000

Órgão: 00204 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 424 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2045 – Programa Saúde Total (Bloco de At. Bas.)

Projeto/Atividade: 1.143 – Aquisição de Equipamentos – Resolução SES/MG nº 10.461/2025

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

26.2. A contratação e emissão dos respectivos empenhos ficarão condicionadas à existência e suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura integral das obrigações assumidas.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante ou contratada que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação dos atos administrativos.

27.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A **multa moratória**, decorrente de atraso injustificado na entrega, substituição, reparo ou cumprimento de outra obrigação sujeita a prazo, será aplicada no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.

27.6. A **multa compensatória** será aplicada, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, em caso de inexecução parcial;

II – no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou, quando a contratação estiver formalizada por itens independentes, sobre o valor total dos itens afetados pela inexecução, em caso de inexecução total da obrigação correspondente;

III – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do item adjudicado, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato, retirar instrumento

equivalente ou apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.7. Para definição do percentual concreto da multa, a Administração considerará a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, a reincidência, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade da sanção.

27.8. O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderá caracterizar inexecução total ou autorizar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou persistência do inadimplemento, converta-a em multa compensatória e promova, quando juridicamente cabível, a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas em lei.

27.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as hipóteses legais.

27.11. Antes da aplicação da multa será assegurada à interessada defesa no prazo legal, contado da respectiva intimação.

27.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.13. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

27.14. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao crédito eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

27.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados os pressupostos e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme o regime jurídico aplicável.

27.18. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. A extinção será motivada e precedida de contraditório quando cabível.

28.3. Constituem motivos relevantes, entre outros:

a) atraso injustificado;

b) não entrega dos produtos;

c) fornecimento reiteradamente em desconformidade;

d) descumprimento das obrigações de substituição ou garantia;

e) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

f) perda das condições de habilitação quando juridicamente relevante para a continuidade do contrato;

g) razões de interesse público devidamente motivadas.

28.4. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem eventual reparação de danos.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

29.2. A licitação deverá ser anulada em caso de ilegalidade insanável, mediante decisão motivada.

29.3. A anulação ou revogação observará o contraditório quando houver interessado diretamente afetado, nos termos da legislação.

29.4. A decisão deverá considerar as consequências jurídicas, administrativas, econômicas e sociais.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

30.2. É facultado ao Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

30.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial – Readequada

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo

São João do Manteninha/MG, 21 de agosto de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente Edital, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, o Termo de Referência – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 10.461/2025**,** aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e datado de 24 de julho de 2026.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – READEQUADA

Processo Licitatório nº 015/2026

Pregão Eletrônico nº 008/2026

À Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta proposta para:

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 10.461/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
___	_____	___	___	___	R$ ___	R$ ___

VALOR TOTAL DOS ITENS OFERTADOS: R$ _____.

Valor por extenso:

_____.

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

Prazo de garantia: conforme especificação do respectivo item e Termo de Referência.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários: _____.

Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos que as marcas e modelos indicados nesta proposta correspondem exatamente aos produtos que serão entregues caso sejamos adjudicatários.

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, montagem ou instalação quando inerentes ao produto, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes.

Local e data.

Representante legal
CPF:
Cargo:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.461/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.705.248/0001-90, com sede administrativa na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SOARES DE LIMA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 015/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pelos Decretos Municipais nº 029, de 05 de maio de 2022, e nº 032, de 05 de maio de 2022, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, pelo Termo de Referência, pela Resolução SES/MG nº 10.461/2025, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 015/2026.

1.2. Aplicam-se à execução deste contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins jurídicos e administrativos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Matriz de Riscos;

V – a proposta final da CONTRATADA;

VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VII – as Ordens de Fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes;

VIII – demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 015/2026.

2.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a seguinte ordem, desde que preservada a legalidade: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital, Termo de Referência, contrato e proposta da CONTRATADA.

2.3. A proposta da CONTRATADA vincula-se integralmente às condições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto às marcas, modelos, especificações técnicas, quantidades, prazos, garantia, valores e demais condições ofertadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.461/2025**, relativamente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

3.2. O fornecimento compreenderá, quando inerente à especificação do respectivo item, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, calibração, testes de funcionamento e demais providências necessárias à sua plena utilização.

3.3. O objeto deverá ser executado conforme as especificações técnicas, quantitativos, requisitos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.

3.4. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, e acompanhados de todos os

acessórios, componentes, cabos, manuais, certificados, garantias e demais documentos necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer exatamente os produtos correspondentes às marcas, modelos e especificações técnicas constantes de sua proposta final e da documentação técnica aprovada no procedimento licitatório.

3.6. Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, de mostruário ou com características inferiores às estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. Para os produtos sujeitos a regulamentação sanitária ou certificação compulsória, deverão ser observadas as exigências da ANVISA, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A contratação tem por finalidade promover a estruturação e modernização das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Atenção Primária à Saúde.

4.2. A aquisição deverá contribuir para a melhoria das condições materiais de funcionamento das unidades, proporcionando maior segurança, eficiência, qualidade e adequação dos serviços assistenciais prestados à população.

4.3. A contratação decorre da necessidade de recomposição e ampliação do parque de equipamentos da rede municipal, considerando a existência de bens obsoletos, insuficientes ou em condições inadequadas de uso.

4.4. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, qualidade, sustentabilidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta final da CONTRATADA, adjudicada e homologada no Pregão Eletrônico nº 008/2026.

5.2. Os itens adjudicados à CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
___		___	_____	R$ ___	R$ ___
___		___	_____	R$ ___	R$ ___

VALOR TOTAL: R$ _____.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, equipamentos, acessórios, montagem, instalação, configuração, calibração, testes, documentação técnica, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 000568

Classificação: 00204424.1030120451.143.44905200000

Órgão: 00204 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 424 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2045 – Programa Saúde Total – Bloco de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.143 – Aquisição de Equipamentos – Resolução SES/MG nº 10.461/2025

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

6.2. A contratação deverá guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme documentação constante dos autos.

6.3. A emissão dos empenhos e a formalização das obrigações financeiras observarão a disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente certificada nos autos, inclusive quanto a eventual complementação com recursos próprios municipais necessária à cobertura integral dos itens contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A vigência contratual não afasta nem reduz as obrigações de garantia dos equipamentos e materiais, as quais permanecerão exigíveis durante seus respectivos prazos.

7.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificada, necessária ao cumprimento de obrigação regularmente constituída e demonstrado o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será iniciado após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** emitida pela Administração.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os equipamentos, materiais, acessórios, componentes, documentação técnica, garantia e demais elementos necessários ao atendimento das especificações correspondentes aos itens adjudicados.

8.3. As Ordens de Fornecimento poderão ser emitidas de forma simultânea ou sucessiva, conforme necessidade administrativa.

8.4. A CONTRATADA responderá pela suficiência dos acessórios e componentes integrantes da configuração do produto adjudicado, vedada cobrança adicional por elementos já compreendidos na especificação ou proposta.

8.5. Eventuais acréscimos ou supressões somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração e formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os bens deverão ser entregues no Município de São João do Manteninha/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.8. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa idônea e sujeita à aceitação da Administração.

8.9. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, logística, tributos, embalagem e demais custos necessários ao regular fornecimento.

8.10. Os equipamentos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade, poeira, avarias, violação de embalagem ou utilização indevida.

8.11. Os bens que dependam de montagem, instalação, configuração, calibração ou testes deverão ser entregues em condições de plena utilização após a conclusão das respectivas atividades.

8.12. O fornecimento em desacordo com o contrato, Edital, Termo de Referência ou proposta não será aceito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, integridade física dos equipamentos, acessórios, embalagens e documentação obrigatória.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

9.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – quantitativos;

II – integridade física;

III – ausência de avarias;

IV – marca e modelo;

V – acessórios obrigatórios;

VI – embalagens;

VII – manuais;

VIII – certificados de garantia;

IX – documentação técnica e regulatória, quando exigível.

9.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do Termo de Referência, mediante testes de funcionamento, quando cabíveis, e conferência da documentação técnica e dos registros obrigatórios junto aos órgãos competentes.

9.5. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificados:

I – marca e modelo;

II – quantitativos;

III – dimensões;

IV – capacidade;

V – potência;

VI – tensão elétrica;

VII – acessórios;

VIII – funcionalidades;

IX – funcionamento;

X – características construtivas;

XI – documentação ANVISA;

XII – certificação INMETRO;

XIII – manuais;

XIV – garantia;

XV – correspondência entre o produto entregue e a proposta vencedora;

XVI – conformidade da Nota Fiscal.

9.6. Equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra irregularidade serão recusados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação formal.

9.7. Somente após a verificação integral da conformidade será formalizado o recebimento definitivo.

9.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE TÉCNICA E CONFORMIDADE DO OBJETO

10.1. A conformidade do objeto será aferida com base no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na documentação técnica apresentada durante o certame e nas especificações exigidas pela Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer exatamente os equipamentos, marcas e modelos aprovados na fase de julgamento.

10.3. Não será admitido produto inferior ao aprovado, de modelo diverso, usado, recondicionado, remanufaturado ou sem comprovação documental idônea.

10.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, testes, demonstrações ou validações técnicas necessários à verificação da conformidade do produto.

10.5. A ausência de comprovação de requisito técnico mínimo poderá ensejar rejeição, substituição e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos sujeitos ao controle sanitário deverão possuir **Registro, Cadastro ou Certificado da ANVISA**, conforme aplicável ao respectivo produto e conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2. A documentação da ANVISA será obrigatória, conforme o TR, especialmente para:

I – Item 06 – Equipamento Eletrocirúrgico – Bisturi Eletrônico 150W;

II – Item 11 – Carro de Emergência;

III – Item 12 – Carro Maca em Aço Inox;

IV – Item 21 – Equipamento de Laserterapia;

V – Item 29 – Equipamento de Eletroterapia TENS/FES;

VI – Item 30 – Equipamento de Ultrassom Terapêutico.

11.3. Os documentos deverão estar vigentes e corresponder ao fabricante e ao modelo efetivamente fornecido.

11.4. Para os equipamentos sujeitos à certificação compulsória, deverá ser apresentada comprovação de conformidade junto ao INMETRO, quando exigida pela regulamentação específica.

11.5. A Administração poderá consultar diretamente as bases oficiais dos órgãos reguladores para verificar autenticidade, validade e correspondência dos documentos.

11.6. A regularidade documental não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada do respectivo recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

12.2. Prevalecerá eventual prazo superior de garantia previsto pelo fabricante ou ofertado pela CONTRATADA.

12.3. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de componentes, vícios de funcionamento e demais defeitos não decorrentes de mau uso comprovado.

12.4. A garantia compreenderá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – peças e componentes;

II – materiais;

III – mão de obra técnica;

IV – deslocamentos, quando necessários;

V – transporte, coleta ou remessa;

VI – diagnóstico;

VII – reparo;

VIII – substituição do equipamento, quando cabível.

12.5. A garantia poderá ser prestada diretamente pela CONTRATADA ou por rede autorizada do fabricante, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitada, a existência, abrangência e validade da garantia.

12.7. A garantia contratual do produto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE

13.1. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.2. Identificado defeito, vício ou falha de funcionamento, a Administração notificará a CONTRATADA e fixará prazo razoável para reparo ou solução da ocorrência, considerando a natureza e complexidade do equipamento.

13.3. Na hipótese de impossibilidade de reparo no prazo fixado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, até a solução definitiva do problema, sem custo adicional.

13.4. Caso o mesmo equipamento apresente defeitos recorrentes que comprometam sua confiabilidade, poderá ser exigida sua substituição definitiva.

13.5. A substituição definitiva não prejudicará a garantia legal e contratual aplicável ao equipamento substituto.

13.6. A CONTRATADA deverá manter canal formal de comunicação para atendimento das ocorrências de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer rigorosamente os equipamentos e materiais especificados;

II – entregar produtos novos e de primeiro uso;

III – fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento;

IV – entregar os bens devidamente embalados e protegidos;

V – observar o prazo máximo de entrega;

VI – responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga e seguro;

VII – fornecer exatamente a marca e modelo adjudicados;

VIII – apresentar manuais, certificados de garantia e documentos técnicos;

IX – apresentar Registro, Cadastro ou Certificado da ANVISA, quando exigível;

X – apresentar certificação do INMETRO, quando exigível;

XI – realizar instalação, montagem, configuração, calibração e testes, quando necessários;

XII – assegurar que os bens estejam em perfeito funcionamento;

XIII – substituir bens recusados;

XIV – substituir equipamentos defeituosos;

XV – prestar assistência técnica durante todo o período de garantia;

XVI – responder pelos vícios ocultos;

XVII – observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

XVIII – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo;

XIX – apresentar justificativa formal para eventual atraso;

XX – manter os produtos protegidos até sua efetiva entrega;

XXI – responder por danos ocorridos durante o transporte;

XXII – reparar danos causados ao patrimônio público durante entrega ou instalação;

XXIII – manter pessoal identificado quando houver necessidade de acesso às unidades;

XXIV – observar as regras de segurança das unidades de saúde;

XXV – manter conduta compatível com ambiente de atendimento à saúde;

XXVI – responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros utilizados em atividades acessórias;

XXVII – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXVIII – comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada;

XXIX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XXX – responder pelos custos diretos e indiretos da contratação;

XXXI – não subcontratar o objeto;

XXXII – permitir e facilitar a fiscalização;

XXXIII – prestar informações e esclarecimentos solicitados;

XXXIV – cumprir determinações formais do gestor e fiscal compatíveis com o contrato;

XXXV – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer prazo ou qualidade;

XXXVI – cumprir as obrigações de garantia;

XXXVII – emitir Nota Fiscal correspondente aos bens efetivamente recebidos;

XXXVIII – responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros e licenças;

XXXIX – cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;

XL – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

14.2. A CONTRATADA responderá por todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do Edital, do Termo de Referência, das especificações ou deste contrato para se eximir de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir Ordens de Fornecimento;

II – indicar os locais de entrega;

III – fornecer as informações necessárias;

IV – comunicar condições especiais de acesso, quando houver;

V – designar gestor e fiscal;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – permitir acesso dos representantes da CONTRATADA quando necessário;

VIII – disponibilizar servidor para acompanhar entregas e testes;

IX – analisar pedidos e comunicações;

X – comunicar formalmente irregularidades;

XI – fixar prazo para correção;

XII – realizar o recebimento provisório;

XIII – realizar o recebimento definitivo;

XIV – realizar ou acompanhar testes;

XV – registrar pendências;

XVI – rejeitar produtos incompatíveis;

XVII – exigir substituição ou complementação;

XVIII – manter registro das ocorrências;

XIX – prestar esclarecimentos necessários;

XX – receber manuais, garantias e documentação técnica;

XXI – comunicar defeitos identificados durante a garantia;

XXII – efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;

XXIII – instaurar processo administrativo para apuração de infrações, quando cabível;

XXIV – aplicar sanções, observado o devido processo;

XXV – observar as normas de publicidade, transparência, controle e governança aplicáveis.

15.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar os prazos de fornecimento, correção e substituição;

II – acompanhar a entrega;

III – verificar conformidade quantitativa e qualitativa;

IV – conferir marcas, modelos, especificações, acessórios e documentação técnica;

V – acompanhar instalação e testes, quando aplicáveis;

VI – verificar normas técnicas e sanitárias;

VII – registrar ocorrências;

VIII – solicitar correções e substituições;

IX – acompanhar a solução das pendências;

X – realizar ou acompanhar o recebimento provisório;

XI – subsidiar o recebimento definitivo;

XII – verificar garantias, manuais e documentação regulatória;

XIII – atestar a Nota Fiscal quando cabível;

XIV – subsidiar a liquidação da despesa;

XV – comunicar situações que excedam sua competência.

16.3. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar a execução administrativa;

II – acompanhar vigência, valores, prazos e obrigações;

III – promover comunicações formais;

IV – manter histórico atualizado da execução;

V – analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou extinção;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

VII – adotar providências para eventual aplicação de sanções;

VIII – encaminhar documentação para pagamento;

IX – elaborar relatório final da execução.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. A Matriz de Riscos deverá ser observada pela gestão contratual, especialmente quanto a atraso, desconformidade técnica, ausência de regularização sanitária, defeitos de fabricação, danos durante transporte, incompatibilidade com infraestrutura, falhas de fiscalização e descumprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE sempre que solicitado pela Administração.

17.2. O representante deverá possuir poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar entregas e providenciar correções, substituições e atendimento da garantia.

17.3. A substituição do representante deverá ser comunicada formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens cuja responsabilidade pela qualidade e garantia deverá permanecer integralmente com a CONTRATADA, conforme expressamente definido no Termo de Referência.

18.2. A utilização de transportadoras, serviços de logística, assistência técnica autorizada pelo fabricante ou terceiros responsáveis por atividades meramente acessórias inerentes à cadeia ordinária de fornecimento não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

18.3. É vedada a cessão ou transferência integral da posição contratual a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

18.4. A atuação eventual de terceiros em atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega, qualidade, conformidade, instalação, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sempre que houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução.

19.2. Eventuais dados acessados em razão da entrega, instalação, configuração ou suporte técnico somente poderão ser utilizados para finalidade compatível com a execução contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para impedir acesso, utilização ou divulgação indevida de informações eventualmente obtidas.

19.4. Eventual incidente envolvendo dados pessoais ou informações administrativas deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A execução deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais incidentes sobre os produtos fornecidos, bem como os critérios de eficiência energética e sustentabilidade previstos nas especificações técnicas.

20.2. Os equipamentos deverão atender aos padrões de eficiência energética, certificação e demais requisitos ambientais expressamente previstos no Termo de Referência.

20.3. A destinação dos bens inservíveis e demais medidas de gestão ambiental observarão a legislação aplicável e as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens correspondentes e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa**,** conforme estabelecido no Termo de Referência.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Manteninha/MG, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – número do contrato;

III – Processo Licitatório nº 015/2026;

IV – Pregão Eletrônico nº 008/2026;

V – número da Ordem de Fornecimento;

VI – identificação dos itens;

VII – quantidades;

VIII – marca e modelo, quando aplicável;

IX – valor unitário e total;

X – dados bancários;

XI – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

21.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigido, dos documentos necessários à regular liquidação.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência no objeto, ausência de recebimento definitivo ou outra circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE quando a causa decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

21.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e legais cabíveis.

21.7. Poderão ser realizadas glosas proporcionais em razão de bens recusados, quantitativos não entregues ou desconformidades não corrigidas.

21.8. A glosa será motivada e comunicada à CONTRATADA.

21.9. O pagamento não implica aceitação de vícios ocultos, defeitos posteriores ou descumprimento das obrigações de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

22.2. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão observar os limites legais e preservar a natureza do objeto, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro.

22.3. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na legislação.

22.4. A substituição de marca ou modelo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, diante de circunstância superveniente devidamente comprovada, desde que demonstrada equivalência ou superioridade técnica, preservadas as condições de preço e garantia e inexistente prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

23.1. A CONTRATADA poderá requerer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração objetiva do fato superveniente, do nexo causal, do impacto econômico e da ausência de responsabilidade da própria CONTRATADA.

23.2. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, inclusive notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, planilhas ou outros elementos necessários à análise.

23.3. A mera variação ordinária de mercado, erro de proposta, subdimensionamento de custos, ausência de estoque, falha de planejamento comercial ou risco ordinário da atividade não autorizam, por si só, recomposição.

23.4. A análise será realizada em processo administrativo próprio, com manifestação técnica e jurídica quando necessária.

23.5. O deferimento dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

23.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante período inferior a 12 (doze) meses**,** contado da data do orçamento estimado.

23.7. Ultrapassado o interregno mínimo legal de 12 meses, eventual reajuste observará o índice oficial expressamente definido no Edital, contado da data-base nele estabelecida.

23.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

23.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido independentemente da anualidade, desde que demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão econômica sobre a contratação.

23.10. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA ou licitante que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação.

24.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida quando convocada;

VII – ensejar retardamento da entrega sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

XI – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

24.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

I – **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor do item, da Ordem de Fornecimento ou da obrigação específica em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;

II – **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do item, da Ordem de Fornecimento ou da parcela diretamente afetada, no caso de inexecução parcial;

III – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do item, da Ordem de Fornecimento ou da parcela diretamente afetada, em caso de inexecução parcial grave;

IV – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total das obrigações assumidas pela CONTRATADA no respectivo contrato, em caso de inexecução total;

V – **multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação afetada para descumprimentos acessórios não enquadrados nos incisos anteriores.

24.6. A aplicação das multas não impede a exigência de cumprimento da obrigação principal.

24.7. Quando o valor da multa moratória atingir o limite estabelecido, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial grave ou total.

24.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes seus pressupostos legais.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

24.10. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo legal.

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

24.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. Atos também tipificados na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados na forma legal.

24.16. Será assegurado o contraditório, a ampla defesa e os recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Constituem motivos relevantes para extinção, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;

II – atraso injustificado;

III – não entrega dos equipamentos;

IV – fornecimento em desconformidade insanável;

V – não substituição de equipamentos rejeitados;

VI – descumprimento das obrigações de garantia;

VII – fornecimento de produto sem regularização sanitária ou regulatória exigível;

VIII – subcontratação do objeto em desacordo com este contrato;

IX – perda de condição de habilitação juridicamente relevante à continuidade do ajuste;

X – razões de interesse público devidamente justificadas;

XI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

XII – demais hipóteses legalmente admitidas.

25.3. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

25.4. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a reparação de danos.

25.5. Quando decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NULIDADE E DO SANEAMENTO

26.1. Eventuais vícios identificados deverão ser avaliados quanto à possibilidade de saneamento, convalidação ou correção, quando juridicamente cabível e preservado o interesse público.

26.2. A declaração de nulidade observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação dos efeitos jurídicos, administrativos, econômicos e sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A CONTRATADA declara ciência de que os dados essenciais da contratação poderão ser divulgados para fins de transparência, controle social e cumprimento das obrigações legais, resguardadas as informações protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

28.1. As comunicações deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, com registro nos autos.

28.2. Serão considerados válidos e-mail institucional, protocolo administrativo, plataforma eletrônica, ofício, notificação formal ou outro meio que permita comprovação do envio e recebimento.

28.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e identificação de seu representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

29.1. A CONTRATADA declara que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantém vínculo vedado com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

29.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, pagar, autorizar ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução.

29.3. A prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento ou ato lesivo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

30.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira.

30.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Antes do ajuizamento de medidas judiciais, as partes poderão buscar solução administrativa para eventuais controvérsias, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A assinatura deste contrato implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos do processo.

32.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento não importará renúncia a direito, novação ou alteração contratual.

32.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de fornecimento, prazos, especificações, obrigações, responsabilidades, sanções e riscos inerentes à contratação.

32.4. Não será exigida garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente definido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias dos produtos e das demais responsabilidades da CONTRATADA.

32.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG
CONTRATANTE
DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA
Representante:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____